



TERMO DE REFERÊNCIA – PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO

Processo SGP-e 862/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE

Licitação e Contratos

1. OBJETO

A contratação de permissão de uso onerosa de área localizada na CEASA/SC Unidade Blumenau, destinada a instalação e exploração comercial de lanchonete, devidamente regularizada junto a vigilância sanitária, incluindo atendimento a produtores, permissionários trabalhadores e visitantes mediante prestação de serviços de alimentação e bebidas, observando-se as normas sanitárias, segurança e regras de convivência do empreposto.

Assim requer-se a ocupação de 01(uma) lanchonete, localizada no pavilhão A, na Unidade de Blumenau – CEASA/SC, por meio do Termo de Permissão Remunerada de Uso, com as especificações relacionadas no item 1.1

1.1. Especificações e quantidades

| LOTE | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---------------------------|---------------------|------------|
| 01 | Lanchonete, Pavilhão A | 50,00m ² | 01 |

ITEM 1 – LANCHONETE, localizada no pavilhão A, conforme as especificações a seguir:

- **Lanchonete: área de 50,00 m²** (cinquenta metros quadrados) destinada a instalação e exploração comercial de serviços de alimentação, com cobrança de TPRU (Tarifa de Permissão Remunerada de Uso) e rateio das despesas comuns, conforme critérios aplicados aos demais permissionários.

A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área da Lanchonete é de R\$ 24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme Resolução 004/25 da Diretoria da CEASA/SC, sobre a área construída, corrigida anualmente pelos índices oficiais.

Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização previa da Gerencia de Mercado.

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

() Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como Permissão Remunerada de Uso de espaço para comercialização.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **Da situação atual:**

O Box Lanchonete encontra-se ocupado pelo permissionário R B Lanchonete e Restaurante localizado no pavilhão A, na Unidade de Blumenau da CEASA/SC. A regularização da área visa possibilitar a instalação e exploração comercial de lanchonete, garantindo a continuidade dos serviços de alimentação aos usuários da CEASA/SC de forma legal, organizada e eficiente.

- **Da necessidade do serviço:**

Faz-se necessário a ocupação de 01(um) Box Lanchonete para a comercialização de produtos alimentícios como lanches e bebidas não alcóolicas

- **Do benefício:**



A seleção dos permissionários visa garantir um processo transparente, impessoal, justo e equitativo, de forma a estabelecer a todos os participantes igualdade de condições.

Além disso, estimula a oferta de produtos diversificados, preços competitivos e o aprimoramento dos serviços prestados, aumentando a variedade de lanches em geral e bebidas não alcoólicas disponíveis para os consumidores.

Por fim, a ocupação do boxes, além de garantir o abastecimento da região e a segurança alimentar, gera receita para a CEASA/SC, as quais podem ser investidas na melhoria da infraestrutura, na segurança do espaço e no aprimoramento dos serviços oferecidos.

- **Das Unidades Atendidas:**

Permissão Remunerada de Uso de 01(um) Box Lanchonete, localizado no pavilhão A, na Unidade de Blumenau, da CEASA/SC.

- **Do Levantamento de Mercado:**

Leva-se em consideração para utilização dos espaços por meio da permissão remunerada de uso, a capacidade operacional do pavilhão e a estrutura física da unidade para abrigar os boxes de forma adequada, garantindo a circulação livre e segura de produtores, clientes e funcionários.

Além disso considera-se o fortalecimento da comercialização já existente, bem como a rotatividade dos permissionários, permitindo a entrada de novos produtores e comerciantes, estimulando a competitividade e o abastecimento no mercado.

Assim, tem-se a possibilidade de crescimento futuro da demanda por de lanches em geral e bebidas não alcoólicas, a fim de melhor estimar e planejar os espaços disponíveis para comercialização que se adapte ao mercado.

- **Estimativa do Valor de Ocupação:**

O valor mínimo da proposta pela área, objeto deste termo de referência, foi elaborado com base na Taxa de Instalação do box, disposta na Resolução nº 005/2025 da Diretoria da CEASA/SC, anexa a este processo, conforme tabela abaixo.

OFERTA MINIMA INICIAL PARA CADA BOX:

| Lote | Local | Área do Box (m²) | Valor Mínimo Da Proposta | Atividade |
|-------------|-------------------------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------|
| 01 | Box Lanchonete, Pavilhão A Blumenau | 50,00m² | R\$ 11.362,74 | Lanchonete |

ITEM 1 – LANCHONETE, localizada no pavilhão A, área destinada a comercialização de produtos alimentícios como lanches e bebidas não alcoólicas, localizado na CEASA – Unidade de Blumenau/SC – Prédio da administração, na Rua Engenheiro Udo Deeke, 1650, Salto do Norte, Blumenau/SC, CEP 89065-100. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme resolução 004/25 da Diretoria da CEASA/SC, sobre a área construída, corrigida anualmente pelos índices oficiais, ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor, com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerencia de Mercado.

- **Justificativa do Parcelamento ou não:**

Considerando que o objeto da presente licitação se trata de Permissão Remunerada de Uso de 01 (um) box, não é necessário o parcelamento.

- **Do posicionamento conclusivo e atendimento da Necessidade da Contratação a que se destina:**

A disponibilização para uso do box Lanchonete, está alinhada com a necessidade da CEASA/SC, a qual concederá por meio Permissão Remunerada de Uso, espaço destinado as atividades correlacionadas e de interesse da CEASA/SC, como a comercialização de produtos alimentícios como lanches e bebidas não alcoólicas.



3.1. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- Vistoria obrigatória
 Vistoria facultativa
 Não será exigida vistoria.

Justificativa:

- a) Para o devido conhecimento do local da execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, os interessados poderão agendar visita técnica, por e-mail e telefone:
- Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: Blumenau/SC.
 - Telefone e e-mail para agendamento de vistoria: (47) 3334-3089 ou ceasablumenau@ceasa.sc.gov.br.
 - Local e horário para realização da vistoria técnica: segunda a sexta das 6h às 11h.
- b) A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos;
- c) Durante a visita não será fornecido nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste Termo de Referência, nesse sentido, o intuito da visita é proporcionar aos interessados conhecimento do local onde serão realizados os serviços;
- d) Ao termino da visita técnica será administrado o “Termo da Visita Técnica”, emitido pela Permitente, em duas vias assinadas pelas partes interessadas;
- e) Caso opte em realizar a visita técnica, o “Termo de Visita Técnica” e a “Declaração de Conhecimento do Espaço Licitado” deverá ser anexada aos documentos de habilitação.

3.2. Será admitida a participação de consórcios?

- Não
 Sim

Justificativa:

Nas contratações de bens e serviços comuns, é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria, apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para execução de contratos desta natureza. A ausência de consórcios não trará prejuízos a competitividade do certame, pois em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Assim sendo, esta vedação é o que melhor atende ao interesse público, uma vez que prestigia os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.3. Será admitida a participação de cooperativas?

- Não
 Sim

Justificativa:

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;



- II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado a administração indicar nominalmente pessoas;
- IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativa enquadrada na Lei nº 12.690, 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.4. Será admitida a subcontratação?

Não

Sim

3.5. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim

Justificativa:

Considerando que o objeto da presente licitação se trata de Permissão Remunerada de Uso de 01(uma) Lanchonete, independente e separado, é necessário a divisão em lotes ou itens.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Não

Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não

Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

Não

Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?



(X) Não

() Sim

4.5. Será exigida garantia de Contrato?

() Não

(X) Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(Link para consulta : <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(Link para consulta : <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

(X) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

(Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>)

(X) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



(X) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União.

(link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazo de entrega/execução

Até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do documento:
Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Unidade CEASA/SC Blumenau, 06h às 11h.

Rua Engenheiro Udo Deeke, 1650 – Salto do Norte, Blumenau, SC – CEP 89065-100

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do objeto do Edital;
- d) Antes de realizar edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, obter previa autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando essas edificações, desde logo incorporadas ao imóvel, exceto de se houver avença em termo aditivo;
- e) Quaisquer danos ocasionados ao local ou as instalações por parte do PERMISSINARIO, serão imediatamente reparados por este. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência, o PERMISSINARIO não efetivar os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão;
- f) Obriga-se por si e por seus prepostos, a aceitar as normas de mercado, que declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse realmente transcritas e a respeitar as que foram instruídas, com vistas ao disciplinamento do mercado;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) Comprometer-se a participar solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorem destes mesmos programas ou objetos, seguindo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas;



- l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a PERITENTE em caso de alteração;
- m) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Zelar para manter a organização, orientação, supervisão e fiscalização dos serviços internos do Mercado, de forma a possibilitar o adequado aproveitamento das instalações e serviços;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da Permissão Remunerada de Uso, sob os aspectos do Regulamento de Mercado da CEASA/SC, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Aplicar as sanções administrativas, técnicas e operacionais quando se fizerem necessárias;
- f) Prestar à PERMISSOANRIA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- g) Demais condições constantes do Edital de Contratação;
- h) Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSIONARIO(S) ou preposto seu, desde que seja:
 - I. para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;
 - II. Para proceder a sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 1º da Clausula Quinta;
 - III. Para fiscalizar a manutenção da higiene;
 - IV. Para cumprimento na Clausula Terceira;
 - V. Em situações de emergência.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU)

Nota de Empenho.

8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência de vigência do TPRU é de 10(dez) anos, contados da assinatura do TPRU, prorrogável por igual período (uma única vez), a critério da CEASA/SC.



8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

| FISCAL | GESTOR |
|---------------------------------------|--------------------------|
| Alexander Roberto Klug | Fernando dos Santos |
| Gerente de Mercado – Unidade Blumenau | Diretor Técnico Interino |
| alexander@ceasa.sc.gov.br | fernando@ceasa.sc.gov.br |

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- a) A tarifa mensal será de R\$ 24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) por metro quadrado utilizado, conforme disposto na Resolução 004/25 da CEASA/SC, que deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, na rede bancária indicada pela PERMITENTE, sob pena de juros de 1% (um por cento) ao mês, e após o dia 30 (trinta) do corrido mês será acrescido multa de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias do vencimento será acrescido, além dos juros e multa referidos, a correção monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo oficialmente estabelecido, desde o vencimento inicial;
- b) Considera-se automaticamente cancelado o Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU), em decorrência da mora por mais de 30(trinta) dias, ou por atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se o PERMISSONARIO a entregar a área, sob pena de aplicação do disposto na Clausula Oitava, sem que lhe assista o direito de qualquer providencia visando o restabelecimento da situação anterior. O atraso contumaz se caracteriza por mais de três vezes consecutivas ou não;
- c) A tarifa mensal estipulada, independente da data de início da permissão será corrigida anualmente, nos mesmos meses em que ocorrer a correção para os demais permissionários, com aplicação, no mínimo, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier eventualmente a substituí-lo;
- d) Além da tarifa cobrada pela Permissão Remunerada de Uso, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERITENTE, e serviços, tais como: estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpeza, seguro, vigilância, zeladoria, iluminação, água, luz, conservação, manutenção, terceirização da portaria, orientação de mercado, IPTU e dos referidos serviços e outras da mesma natureza serão pagas pelo PERMISSONARIO, por acréscimo, proporcionalmente estabelecido por critério de rateio condominial, nas mesmas datas de pagamento da Tarifa da Permissão Remunerada de Uso;
- e) Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de 'Recuperação de despesas', todos aqueles gastos em que incorrer o PERMISSONARIO, considerados excedentes aos padrões normais de uso, tais como: palha, água, energia elétrica nos pavilhões em que existe um único medidor, sendo a cobrança diferenciada para os permissionários que possuem equipamentos que demandam maior consumo.

10. DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento de cláusulas dispostas no termo de referência e na proposta contratual, será aplicada as sanções constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

- a) De acordo com o artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, pelo cometimento de quaisquer infrações previstas abaixo, garantida a previa defesa, a CEASA poderá aplicar as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa moratória, na forma prevista no Edital e no contrato;
 - III. multa compensatória, na forma prevista no Edital e no contrato;
 - IV. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA, por até 02 (dois) anos.
- b) De acordo com o artigo 20 do Regulamento de Mercado da CEASA/SC estará sujeito ao cancelamento do TPRU, independente de penalidade anterior, assegurando sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa, o permissionário que incidir nas seguintes situações:
 - I. Reincidência por infração, por desacato aos usuários, as ordens da fiscalização ou da



Administração emanadas com base na legislação aplicável;
II. Agressão física aos usuário, independentemente de penalidade anterior;
III. Cessão, locação, transferência ou sub rogação do objeto da permissão ou de uso;
IV. Nos casos de interesse público ou quando, a critério da Administração, houver interesse motivado no cancelamento através de procedimento administrativo;
V. Falta do pagamento de multa no prazo legal;
VI. Não pagamento da tarifa e rateio durante 03 (três) meses alternados ou consecutivos, salvo casos de renegociação junto a Administração;
VII. Quando o permissionário tiver decretada sua falência ou estiver em processo de dissolução legal;
VIII. Se houver paralisação da atividade comercial por 20 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o ano, sem justificativa previa junto a Administração;
IX. Se após 20 (vinte) dias de suspensão de suas atividades não sanar a irregularidade; e
X. Se for constatado qualquer tipo de corrupção, consumada ou tentada, para com os membros da Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie.
§ Único- O processo administrativo deve iniciar na própria UNIDADE, mediante Notificação Extrajudicial, emitida pelo GERENTE DA UNIDADE sendo instruído e disponibilizado ao contraditório.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Prejudicado

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações e Contrtos
E-mail institucional: licitação@ceasa.sc.gov.br
Telefone institucional: (48) 3378-1700 ou (48) 3378-1708

Nome do Responsável pela Elaboração do TR

Nome: Alexander Roberto Klug
Função: Gerente de Mercado
(Assinado digitalmente)

De acordo, aprovo o Termo de Referência.

Nome da Chefia Imediata

Nome: Fernando dos Santos
Função: Diretor Técnico Interino
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BG792MK0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDER ROBERTO KLUG** (CPF: 899.XXX.209-XX) em 27/03/2026 às 09:51:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 10:14:24 e válido até 15/05/2120 - 10:14:24.
(Assinatura do sistema)

✓ **FERNANDO DOS SANTOS** (CPF: 063.XXX.419-XX) em 30/03/2026 às 16:34:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 10:35:18 e válido até 15/05/2120 - 10:35:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDg2Mi84NjJfMjAyNV9CRzc5Mk1LMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CEASASC 00000862/2025** e o código **BG792MK0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.